

CONTRATO
DE EMPREITADA DE
“REQUALIFICAÇÃO/REMODELAÇÃO DA ERPI E CENTRO DE DIA”

ENTRE:

A **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz**, com sede na Avenida Dr. António José de Almeida, 14, em Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva número 501161627, representada neste ato pelo Senhor Manuel António Conde Galante, portador do cartão de cidadão n.º . e contribuinte fiscal.n.º , na qualidade de Provedor e pelo Senhor João Carlos Serra Amante, portador do cartão de cidadão n.º e contribuinte fiscal n.º , na qualidade de Tesoureiro, conforme poderes que ines foram conferidos pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172 – A/2014. De 14 de novembro, adiante designada por **DONA DA OBRA**.

E

As **Construções Monsaraz – Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Lda**, com sede Zona Industrial Lote 3, em Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva número 501915060, representada neste ato pelo Senhor Joaquim Inácio Ferreira Valadas, portador do cartão de cidadão n.º e contribuinte fiscal n.º , na qualidade de sócio-gerente, e pelo Senhor José Braz Rosado Monteiro, portador do cartão de cidadão n.º e contribuinte fiscal n.º na qualidade de sócio-gerente, adiante designada por **EMPREITEIRO**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

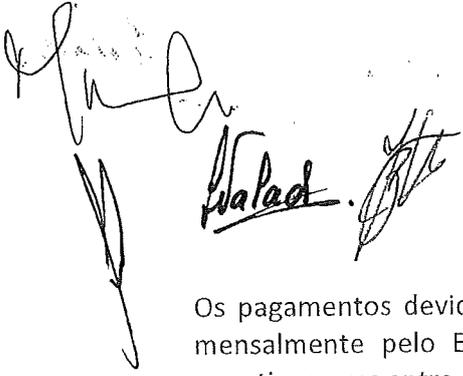
CLÁUSULA 1.ª
OBJETO DO CONTRATO

1 - Pelo presente contrato o **DONO DA OBRA** adjudica ao **EMPREITEIRO**, que aceita, a realização, de acordo com a regulamentação técnica em vigor e as regras da arte, da empreitada de **“Requalificação/Remodelação de ERPI e Centro de Dia”**, no prédio urbano que o **DONO DA OBRA** possui na Rua Monsaraz e Corval, n.º 9, na cidade, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz.

2 - O trabalho de empreitada desenvolver-se-á em cumprimento do projeto e nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos e obedecerá ao prescrito no caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª
VALOR DO CONTRATO

1 - O preço total devido pela execução dos trabalhos objeto da presente empreitada é €148.576,19 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e dezanove cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.



CLÁUSULA 3.ª
FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos ao EMPREITEIRO serão feitos com base em medições elaboradas mensalmente pelo EMPREITEIRO e confirmadas pelo DONO DA OBRA e as respectivas quantias pagas entre o dia 25 e o dia 30/31 do mês seguinte ao da emissão da fatura.

CLÁUSULA 4.ª
PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1 - O EMPREITEIRO compromete-se a realizar os trabalhos no prazo de 365 dias contados de forma contínua, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2 - O prazo fixado para execução da obra não começa a correr antes de o DONO DA OBRA aprovar os desenvolvimentos e especificações que o EMPREITEIRO tenha considerado necessário introduzir ao plano de segurança e saúde que lhe foi entregue pelo DONO DA OBRA.
- 3 - A implantação do estaleiro não pode iniciar-se sem estar aprovado o plano de segurança e saúde para a execução da obra com as adaptações propostas pelo EMPREITEIRO.

CLÁUSULA 5.ª
APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

- 1 - O DONO DA OBRA tem de dar conhecimento ao EMPREITEIRO, por escrito, que aprova os desenvolvimentos e especificações que este tenha considerado necessário introduzir ao plano de segurança e saúde que lhe foi entregue pelo DONO DA OBRA.
- 2 - O EMPREITEIRO tem de dar a conhecer aos SUBEMPREITEIROS o plano de segurança e saúde aprovado para a execução da obra ou a parte do plano que os mesmos devam conhecer por razões de prevenção.

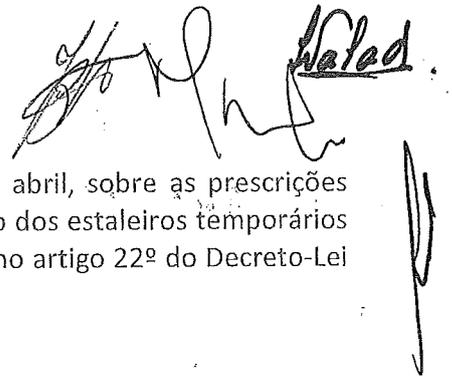
CLÁUSULA 6.ª
CUMPRIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

- 1 - O EMPREITEIRO está obrigado a cumprir o plano de segurança e saúde aprovado para a execução da obra.
- 2 - O EMPREITEIRO tem que incluir nos contratos com os SUBEMPREITEIROS e TRABALHADORES INDEPENDENTES uma cláusula em como estes estão obrigados a cumprir o plano de segurança e saúde aprovado para a execução da obra.

CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O EMPREITEIRO compromete-se a dar cumprimento à regulamentação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente às obrigações decorrentes do Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º

41821/58, de 11 de agosto, e da Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, sobre as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis, bem como às obrigações gerais e especiais referidas no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.



CLÁUSULA 8.ª
REGISTO DE TRABALHADORES

1 - O EMPREITEIRO tem de organizar um registo que inclua, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, os seguintes elementos:

- a) A identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
- b) O número do registo ou da autorização de industrial da construção civil, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
- c) A atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização;
- d) A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade no estaleiro, quando for celebrado por escrito;
- e) O responsável do subempreiteiro no estaleiro.

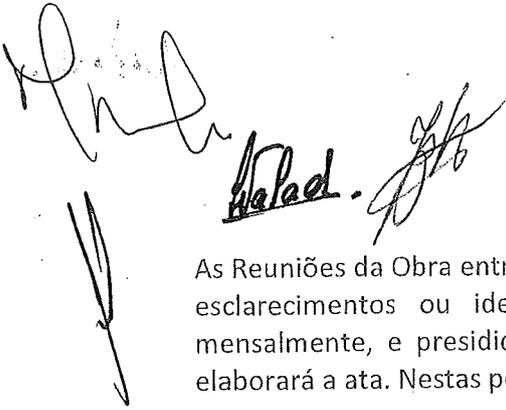
2 - O EMPREITEIRO tem de organizar um registo que inclua, em relação aos seus trabalhadores que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, os seguintes elementos:

- a) A identificação completa e residência habitual;
- b) O número fiscal de contribuinte;
- c) O número de beneficiário da segurança social;
- d) A categoria profissional ou profissão;
- e) As datas do início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
- f) As apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores que trabalhem no estaleiro e a trabalhadores independentes por si contratados, bem como os recibos correspondentes.

3 - O EMPREITEIRO obriga-se a conservar os registos referidos no número anterior até um ano após o termo da atividade no estaleiro.

CLÁUSULA 9.ª
MATERIAIS

Compete ao EMPREITEIRO fornecer todos os materiais e utensílios necessários à execução da presente empreitada, devendo os mesmos corresponder às características da obra e ser de boa qualidade.



CLÁUSULA 10.ª
REUNIÕES DA OBRA

As Reuniões da Obra entre o EMPREITEIRO e a FISCALIZAÇÃO têm por finalidade a resolução, esclarecimentos ou identificação de problemas pontuais da obra, serão realizadas mensalmente, e presididas pelo Diretor da Fiscalização ou por quem este designar que elaborará a ata. Nestas poderão participar técnicos representantes do Dono da Óbra.

CLÁUSULA 11.ª
MULTAS

1. Se o EMPREITEIRO não iniciar ou concluir a execução da obra por facto a si imputável, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada mês de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o montante da sanção contratual será reduzido a metade. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

2 - As multas referidas no número anterior serão comunicadas pelo DONO DA OBRA ao EMPREITEIRO, por carta registada com aviso de receção, para que este deduza a defesa que tenha por conveniente no prazo de oito dias úteis.

3 - As multas poderão ser reduzidas ou até anuladas pelo DONO DA OBRA caso seja diminuto o valor dos trabalhos em atraso ou se for aceite a justificação para o atraso apresentada pelo EMPREITEIRO.

CLÁUSULA 12.ª
REVISÃO DE PREÇOS

O preço da presente empreitada será revisto de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua reacção atual.

CLÁUSULA 13.ª
GARANTIA DA OBRA

O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, a contar da sua entrega ao DONO DA OBRA, sendo neste período o EMPREITEIRO responsável perante aquele ou terceiros adquirentes por danos resultantes da execução dos trabalhos:

- a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

**CLÁUSULA 14.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato aplicar-se-ão as normas contidas nos artigos 1207^o a 1230^o do Código Civil.

**CLÁUSULA 15.^a
FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora – Instância Local de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 16.^a
PREVALÊNCIA**

1 - Fazem parte integrante do presente contrato o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, por despacho de 2018-04-27, os cadernos de encargos (geral; águas; esgotos; SCIE e estruturas), o programa do procedimento e a proposta que foi apresentada pelo EMPREITEIRO.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa do procedimento e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo EMPREITEIRO.

**CLÁUSULA 17.^a
DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Mesa Administrativa, na sua reunião de 2018/12/20.

2 - A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da Mesa Administrativa, na sua reunião de 2019/04/24.

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Mesa Administrativa, na sua reunião de 2019/04/24.

5 - A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação da Mesa Administrativa na sua reunião de 2019/04/24.

7 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos anos financeiros de 2019 e 2020.

Foram apresentados pelo EMPREITEIRO e juntos, sob os números 1, 2 e 3 ao presente contrato, por fotocópia ou em original, os seguintes documentos:

a) Alvará de Construção nº 8968-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, válido por tempo indeterminado, com as seguintes habilitações, que interessam à execução dos trabalhos objeto do presente contrato:

- A 1^a subcategoria da 1^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integra-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;

- As 4ª, 5ª, 6ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
 - As 1ª, 7ª e 12ª subcategorias da 4ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
 - A 1ª subcategoria da 5ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite.
- b) Certidão passada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 2019/05/13, comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- c) Declaração passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em 2019/05/13, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por 3 folhas todas rubricadas pelos referidos outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Reguengos de Monsaraz, 12 de junho de 2019

O DONO DA OBRA,

MARQUEZ ANTONIO CORDEIRO


O EMPREITEIRO,

Joaquim Lucio Ferreira Salad
José Braz Rosado Monteiro

Handwritten signature Wafad.

DOCUMENTO Nº.1



IMPIC Instituto
dos Mercados Públicos
do Imobiliário e da Construção

Alvarás de empreiteiro de obras públicas

(O alvará é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo oficioso do cumprimento dos requisitos)

Alvará 8968 - PUB

Data de inscrição 20/09/1990

Classe Máxima 5

NIF/NIPC 501915060

Denominação CONSTRUÇOES MONSARAZ - SOC DE CONSTRUCAO CIVIL DE
REGUENGOS DE MONSARAZ LDA

Morada ZONA INDUSTRIAL LT 3
REGUENGOS DE MONSARAZ
7200-255 REGUENGOS DE MONSARAZ

Concelho Reguengos de Monsaraz

Distrito Évora

País PORTUGAL

Telefone 266509110

Fax 266503868

E-mail geral@const-monsaraz.pt

HABILITAÇÕES

Descrição	Classe
1ª Categoria - Edifícios e património construído	
1.ª - Estruturas e elementos de betão	5
2.ª - Estruturas metálicas	1
3.ª - Estruturas de madeira	4
4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	5
5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos	4
6.ª - Carpintarias	2
7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais	2
8.ª - Canalizações e condutas em edifícios	2
9.ª - Instalações sem qualificação específica	2

Descrição	Classe
10.ª - Restauro de bens imóveis histórico-artísticos	1
2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	
1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	5
3.ª - Pontes e viadutos de betão	1
5.ª - Obras de arte correntes	1
6.ª - Saneamento básico	5
8.ª - Calcetamentos	4
9.ª - Ajardinamentos	3
10.ª - Infraestruturas de desporto e lazer	2
3ª Categoria - Obras hidráulicas	
1.ª - Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos	1
4.ª - Barragens e diques	1
4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas	
1.ª - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	1
9.ª - Infraestruturas de telecomunicações	1
10.ª - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	1
12.ª - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	1
16.ª - Redes de ar comprimido e vácuo	1
19.ª - Outras instalações mecânicas e eletromecânicas	1
5ª Categoria - Outros trabalhos	
1.ª - Demolições	3
2.ª - Movimentação de terras	3
5.ª - Reabilitação de elementos estruturais de betão	4
8.ª - Armaduras para betão armado	3
9.ª - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	1
10.ª - Cofragens	3
11.ª - Impermeabilizações e isolamentos	1
12.ª - Andaimos e outras estruturas provisórias	4
13.ª - Caminhos agrícolas e florestais	3



Alad.

Impresso a partir do portal do IAPIC, www.iapic.pt, em 13/05/2019 16:53

[Handwritten signature]

Palad.

[Handwritten signature]

DOCUMENTO Nº.2



CERTIDÃO

Maria Luísa Reis Calaco, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de REGUENGOS DE MONSARAZ.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 13 de Maio de 2019.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: CONSTRUÇOES MONSARAZ SOC CONSTRUCAO CIVIL REGUENGOS MONSARAZ LDA

NIF: 501915060

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501915060

Cód. Validação: Q6FPSTMQR44V

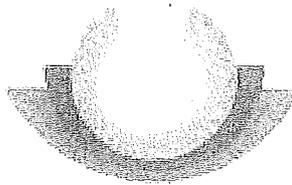
O Chefe de Finanças,



(Maria Luísa Reis Calaco)

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* Palad.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DOCUMENTO N°.3



[Handwritten signatures and initials]

SEGURANÇA SOCIAL
DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **CONSTRUCOES MONSARAZ SOC CONSTRUCAO CIVIL REG MONSARAZ LD**
Firma/denominação **CONSTRUCOES MONSARAZ SOC CONSTRUCAO CIVIL REG MONSARAZ LD**
Número de Identificação de Segurança Social **20004474721**
Número de Identificação Fiscal **501915060**
Número de Declaração **18793670**
Data de emissão **13-05-2019**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2019.05.13 17:35:42 +0100



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA